

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução Nº 01, de 20 de junho de 2025.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Educação Básica do município de Prudente de Moraes-MG e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, resolve:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Município incumbir-se-á de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 e na Resolução CEE nº 470/2019;

CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), que é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersectorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, para as escolas que atenderem às disposições desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS MARCOS LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Art. 2º - O tempo é a educação que prevê a permanência do aluno entre 7h e 9h por dia sob os cuidados da escola. Em geral, as escolas em tempo integral oferecem cursos complementares, como música, ginástica, robótica, entre outros, para os estudantes que são matriculados com uma carga horária mais extensa.

Art. 3º - A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, já mencionava a ampliação da jornada escolar:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 4º - A RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em seus artigos 36 e 37, diz o seguinte:

Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 37 A proposta educacional da Escola de Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da Escola de Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

Art. 5º - Um dos principais objetivos propostos e promovidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é a ampliação qualitativa da jornada escolar dos alunos (SILVA, 2018; RODRIGUES, 2016; TRAVERSINI, 2010; GONÇALVES, 2006). Nesse sentido, a BNCC e pesquisas que se propõem a discutir a implementação da Educação Escolar no país partem em defesa de que a ampliação da jornada escolar apenas fará sentido se houver, na mesma medida, a ampliação de oportunidades para que os alunos estejam em contato, ao longo dessas horas, com as atividades das mais diversas áreas do conhecimento. É preciso, ainda, que esses alunos sejam expostos a situações adequadas para que explorem as suas habilidades. É um processo fundamental para que a Educação em Tempo Integral seja qualitativa e não, apenas, quantitativa (GONÇALVES, 2006; ZANARDI, 2016).

A BNCC defende, ainda, que a parte comum do currículo (aquelas disciplinas que são ensinadas em horário regular) deve caminhar de forma interligada, ou seja, integrada com a parte diversificada do currículo (aquelas atividades e disciplinas que não fazem parte do currículo comum).

A BNCC defende a integração entre a parte comum e a diversificada. Não deve

haver hierarquia entre elas (SILVA, 2018; RODRIGUES, 2016; TRAVERSINI, 2010).

Art. 6º - Defende-se que os currículos voltados à Educação em Tempo Integral não se tratam, apenas, de um processo de aumento de conteúdos e disciplinas que já são ofertados no horário regular. Agindo dessa forma os alunos estarão cada vez menos receptivos e dispostos a aprender, sobretudo em razão do esgotamento físico e mental (SILVA, 2018; RODRIGUES, 2016; TRAVERSINI, 2010). É nesse sentido que se enfatiza, neste trabalho, a necessidade de haver um aumento qualitativo da jornada escolar diária desses alunos. Contudo, não basta, apenas, esse aumento qualitativo. Sem instrumentos adequados, ou, ainda, sem a especialização dos professores para lidar com essa modalidade de educação, novamente, essas horas a mais na escola podem não obter resultados satisfatórios no processo de ensino-aprendizagem.

Com os instrumentos necessários, com espaços apropriados, com o entendimento dessas horas a mais na escola como regulares e não complementares e com a especialização dos professores a Educação em Tempo Integral poderá ser mais eficiente.

Entretanto, deve-se frisar que ela apenas atingirá resultados positivos se atividades diversas, sejam elas da parte comum ou da diversificada, forem dispostas ao longo dessas sete horas diárias. Nesse sentido, os alunos, ao longo dessa jornada, precisam ser expostos a situações e espaços diversos para que esses favoreçam o processo de ensino-aprendizagem. Assim, o principal desafio é fazer com que esses alunos, a partir dessas horas a mais na escola, sejam providos de senso crítico e de um caráter exploratório para que as suas vivências sejam ressignificadas. As atividades devem potencializar essas novas experiências.

Art. 7º - É preciso, portanto, que as propostas de aprendizagem voltadas à construção do conhecimento ao longo dessas sete horas diárias na escola sejam capazes de promover o desenvolvimento de múltiplos conhecimentos e saberes das mais diversas dimensões da vida humana (social, cultural, física, química,

comunicativa, linguística, matemática, etc) (MENEZES, 2012). Esse desenvolvimento deve tomar forma a partir de atividades promovidas tanto pela parte comum (disciplinas ofertadas em horário regular) quanto pela diversificada (SILVA, 2018; RODRIGUES, 2016; TRAVERSINI, 2010).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O município de Prudente de Moraes, comprometido com a educação de suas crianças, ciente de ofertar oportunidades para o desenvolvimento das múltiplas habilidades, oferecerá a partir de agosto de 2025, a Educação em Tempo Integral aos estudantes matriculados nas escolas municipais, de acordo com o previsto pelo Programa.

§1º - O município possui sete escolas urbanas: três de Ensino Fundamental Anos Iniciais, uma delas oferecendo Anos Finais; quatro escolas de Educação Infantil, com Creche e Pré-Escola e Anos Iniciais; e uma escola de Educação Infantil, somente com Creche. Na Educação Infantil, quase todas as escolas já disponibilizam a creche e, à partir de agora, estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental começarão a ser contemplados com a educação em tempo integral, através da E. M. Jeliomar Brandão, com 30 (trinta) vagas, objetivando estender-se progressivamente, que tem os seguintes objetivos:

- I - Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas redes públicas de educação básica do município, mediante a realização de atividades no contraturno escolar;
- II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;
- III - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e a promoção da inclusão social;
- IV - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de

crianças, adolescentes e jovens, nas linguagens artística, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V - Estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VI - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e a vida escolar.

§2º - As atividades do Programa “Educação em Tempo Integral de Prudente de Moraes”, serão desenvolvidas de acordo com os requisitos da proposta, organizada nos seguintes macrocampos:

I - Acompanhamento pedagógico;

II - Educação ambiental;

III - Esporte e lazer;

IV - Direitos humanos em educação;

V - Culturas e arte;

VI - Cultura digital;

VII - Promoção da saúde;

VIII - Comunicação e uso de mídias;

IX - Investigação no campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica.

A operacionalização do Programa “Educação em Tempo Integral de Prudente de Moraes”, será realizada por uma Professora Referência que, como o próprio nome diz, acompanhará os estudantes em todos os momentos. Também por Oficineiros, que executarão as Oficinas Pedagógicas.

Art.9º - O Programa acontecerá nas escolas municipais e fora delas, em um primeiro momento no prédio da E. M. Jeliomar Brandão, que conta com um

espaço adequado para a realização das oficinas.

Art. 9º - O Programa acontecerá no contraturno do horário regular das escolas, sendo assim, terá a seguinte organização:

§1º - CRIANÇAS QUE ESTUDAM NO TURNO DA TARDE: chegarão às 7h, serão recebidas pelo Professor Referência, terão um desjejum e serão encaminhadas para as oficinas. Por volta de 9h30min haverá o lanche e retornam para as oficinas. Às 11h param para o almoço. Assim que almoçarem serão levadas para as salas de aula;

Art. 10 - O Dever de Casa será feito no horário que a criança estiver no Programa e as crianças que apresentarem dificuldades de aprendizagem terão um horário para o Apoio Pedagógico.

Art. 11 – Havendo mais estudantes candidatos do que vagas ofertadas, serão utilizados os critérios de observância considerando as situações de vulnerabilidade como prioritárias: famílias que recebe o Bolsa Família, mães que trabalham fora, maior número de filhos e maior idade, sucessivamente.

CAPÍTULO III

DAS

OFICINAS

Art.12 - Para escolha das oficinas, será considerado o interesse das crianças, respeitando as diversidades regionais e culturais da cidade. Como sugestões de oficinas a serem trabalhadas, listamos as seguintes:

I - Oficina de acompanhamento ao Dever de Casa

II - Oficina de Apoio Pedagógico

III - Oficina de Artes em Bambu

IV - Oficina de Arte Circense

V - Oficina de Artes- Reciclagem de papel, sucatas, espumas, E.V.A. e outros materiais

VI - Oficina de Artesanato com Balões/Decorações de Festa

- VII - Oficina de Balé
- VIII - Oficina de Bandas, Fanfarra
- IX - Oficina de Bijuterias
- X - Oficina de Biscuit
- XI - Oficina de Cabeleireiro
- XII - Oficina de Capoeira
- XIII - Oficina de Confecção de Boneca e Path Works
- XIV - Oficina de Costura Básica
- XV - Oficina de Culinária
- XVI - Oficina de Dança
- XVII - Oficina de Desenho Artístico
- XVIII - Oficina de Esportes (Natação, Futebol, Vôlei, Peteca, etc...)
- XIX - Oficina de Grafiteagem
- XX - Oficina de HIP HOP
- XXI - Oficina de Jardinagem e Horta
- XXII - Oficina de Informática
- XXIII - Oficina em Madeira
- XXIV - Oficina de Música – Percussão
- XXV - Oficina de Música - Canto Coral
- XXVI - Oficina de Cerâmica e Pintura em Cerâmica
- XXVII - Oficina de Pintura em Tecido e Macramê
- XXVIII - Oficina de Ponto Cruz, Pingo de Mel, Passa Fita e outros
- XXIX - Oficina de Robótica
- XXX - Oficina de Taekwondo
- XXXI - Oficina de Teatro – Artes Cênicas
- XXXII - Oficina de Teclado
- XXXIII - Oficina de Violão
- XXXIV - Oficina de Xadrex

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 - O principal objetivo da Educação em Tempo Integral compreende a necessidade de transformar esses alunos em cidadãos responsáveis e sensíveis a si, aos outros e ao mundo que o circunda (SILVA, 2018; RODRIGUES, 2016; TRAVERSINI, 2010). É fundamental que conhecimentos múltiplos sejam apresentados a esses alunos para que este tipo de educação cumpra o seu objetivo mais primário bem como para que o processo de ensino-aprendizagem seja mais atrativo e dinâmico. É preciso entender, ainda, que o processo de aprender e ensinar, a cada dia, precisa ser reconstruído, visto que cada aluno é único. Ambas as dimensões (ensino e aprendizagem) precisam caminhar de forma simultânea para que os alunos sejam capazes de aperfeiçoar as mais diversas esferas que o constroem enquanto ser humano.

Parágrafo Único - Para que tal objetivo possa ser cumprido é preciso que haja uma seleção de conhecimentos múltiplos a serem ensinados pelos professores (SILVA, 2018; RODRIGUES, 2016; TRAVERSINI, 2010).

Art.14 - Na escola em Tempo Integral vislumbra-se a chance de os estudantes poderem gozar um tempo máximo na escola, onde, acoplando os movimentos culturais, os conhecimentos artísticos, os entretenimentos, e a educação científica poderão alcançar a construção de uma técnica cidadã mais equitativa, mais satisfeita e aparelhada para a aquisição de ciências onde poderão alargar suas potencialidades (LECLERC; MOLL, 2012). A Instituição Educacional oferecendo estas possibilidades aos alunos de maneira correta permanecerá mais apta a impetrar uma educação de melhor categoria para formar sujeitos críticos, com probabilidades em suas vidas podendo atingir ao tão sonhado apogeu. Para tanto, é preciso, principalmente, fazer com que essas diárias a mais do aluno na escola sejam prazerosas ao invés de cansativas.

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cheila Reis de Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Prudente de Moraes - MG